PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DECRETO Nº 49, DE 25 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO

Em 25 / 05 / 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a Decisão proferida em 09/04/2020, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Civil Pública nº 1001560-28.2020.4.01.3901, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do Município de Marabá/PA, em que pretendia a suspensão dos efeitos do Decreto nº 32/2020 para que se restringido o funcionamento do comércio, de serviços e de atividades não essenciais no Município de Marabá;

Considerando a Decisão proferida em 22/04/2020 que indeferiu o pedido de concessão de tutela de urgência nos autos Agravo de Instrumento nº 1009594-55.2020.4.01.0000 interposto pelo Ministério Público Federal em face de decisão que indeferiu o pedido de concessão de tutela de urgência para determinar ao Município de Marabá/PA que suspenda os efeitos do Decreto nº 32/2020, a fim de que o funcionamento do comércio se restrinja aos serviços e atividades essenciais;

Considerando que a Decisão supramencionada reconheceu que as determinações contidas no Decreto Municipal nº 32/2020 se encontram no âmbito das atribuições conferidas à discricionariedade da gestão municipal;

Considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000412-83.2020.5.08.0000 impetrado pelo Município de Marabá impugnando a concessão da tutela de urgência deferida pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Marabá, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000427-56.2020.5.08.0128, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, a qual determinou, entre outras, "a suspensão dos Decretos Municipais nºs 32 e 33/2020, a fim de fechar o comércio dos serviços e atividades não essenciais, no Município de Marabá/PA";

Considerando a decisão proferida em 15/05/2020 do Desembargador(a) do Trabalho Walter Roberto Paro, que deferiu o pedido liminar postulado pelo Município de Marabá, para cassar os efeitos da tutela de urgência deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000427-56.2020.5.08.0128, até deliberação ulterior.

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 777 de 23 de maio de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual nº 609, de 20 de março de 2020.", publicado na data de 23/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 6º do Decreto nº 26, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).
>
> Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade."

Art. 2º. Altera o caput do art. 1º do Decreto nº 32, de 07 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º. Os estabelecimentos do comércio de um modo geral, com exceção daqueles proibidos nos incisos I, V e VI do art. 17 do Decreto Estadual nº 777/2020, poderão retomar suas atividades parcialmente, observando obrigatoriamente o seguinte:"

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 25 de maio de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá